



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
REGIMENTO GOMES CARNEIRO

CONTRATO Nº 03/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 7º Batalhão de Infantaria Blindado pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano 1840, Bairro Bonfim, Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.582.773/0001-06, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel **ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria de Pessoal - C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, transcrita no Boletim Especial nº 001 - 7º BIB, de 11 de janeiro de 2024, inscrito no CPF nº 805.013.380-04, portador da carteira de identidade nº 118285673-0, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERVEC (COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE VERA CRUZ)**, com sede à Rua Thomaz Gonzaga, nº 1115, sala 01, em Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.821.228/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução nº 8 G ALIMENTA, de 30 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	Aipim In Natura, tipo cubos,	KG	350	R\$ 7,80

	tamanho médio à grande, características adicionais descascada, embalada à vácuo.			
2	Verdura In Natura, tipo alface, espécie americana	UN	200	R\$ 4,00
3	Verdura In Natura, tipo alface, espécie lisa	UN	200	R\$ 4,00
5	Verdura In Natura, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo branco.	KG	5	R\$ 37,73
6	Fruta In Natura, tipo banana, espécie nanica	KG	350	R\$ 7,58
7	Fruta In Natura, tipo banana, espécie prata	KG	350	R\$ 7,81
8	Legume In Natura, batata doce, espécie amarela	KG	150	R\$ 5,86
9	Legume In Natura, batata doce, espécie rosada	KG	150	R\$ 5,70
10	Legume In Natura, batata inglesa rosa, espécie lisa, asterix	KG	525	R\$ 7,19
11	Legume In Natura, tipo beterraba, espécie comum	KG	150	R\$ 6,13
12	Verdura In Natura, tipo brócolis, espécie comum/japonês.	KG	150	R\$ 9,80
13	Cebola In Natura, uso culinário, tipo branca	KG	100	R\$ 6,76
14	Legume In Natura, tipo cenoura, espécie comum	KG	300	R\$ 6,97
15	Cheiro verde In Natura, composição salsa e cebolinha, variedades salsa comum e cebolinha todo ano, prazo validade 01 dia após colheita. 120 g.	MÇ	100	R\$ 3,90
16	Legume In Natura, tipo chuchu, espécie verde, característica comum	KG	87	R\$ 6,16
17	Verdura In Natura, tipo couve, apresentação em maço 120 g, espécie comum/bruxelas.	MÇ	213	R\$ 3,95
18	Verdura In Natura, tipo couve-flor, espécie comum	UN	150	R\$ 9,50
19	Verdura In Natura, tipo espinafre, espécie comum,	MÇ	5	R\$ 4,10

	maço 120 g.			
20	Fruta In Natura, tipo laranja, espécie suco	KG	650	R\$ 5,84
21	Fruta In Natura, tipo laranja, espécie umbigo	KG	50	R\$ 6,52
22	Legu In Natura, tipo abóbora, espécie moranga cabotiá	KG	125	R\$ 5,30
23	Fruta In Natura, tipo limão, espécie galego	KG	25	R\$ 8,37
24	Fruta In Natura, tipo limão, espécie taiti.	KG	150	R\$ 8,62
25	Fruta In Natura, tipo maçã, espécie fuji	KG	333	R\$ 10,68
26	Fruta In Natura, tipo mamão, espécie formosa	KG	100	R\$ 16,69
28	Fruta In Natura, tipo melancia, espécie redonda, aplicação alimentar	KG	250	R\$ 4,12
29	Fruta In Natura, tipo melão, espécie comum	KG	150	R\$ 8,14
30	Milho verde In Natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho média a grande, características adicionais íntegro e sem fungos	UN	250	R\$ 4,36
31	Milho em conserva, mini milho. Peso líquido 530 g. Peso drenado 300 g.	UN	23	R\$ 15,88
32	Fruta In Natura, tipo morango, espécie comum, apresentação embalagem KG	KG	6	R\$ 37,72
33	Ovo, tamanho extra, peso 71, origem galinha, características adicionais vermelho	DZ	750	R\$ 13,33
34	Legume In Natura, tipo pepino, espécie comum	KG	32	R\$ 6,67
35	Legume In Natura, tipo pimentão, espécie verde	KG	33	R\$ 10,01
36	Verdura In Natura, tipo repolho roxo, espécie comum, aplicação culinária em geral, características adicionais aparado.	KG	25	R\$ 6,65
37	Verdura In Natura, tipo repolho verde, espécie comum,	KG	475	R\$ 4,75

	aplicação culinária em geral, características adicionais aparado.			
38	Verdura In Natura, tipo rúcula, espécie comum, maço 120 g	MÇ	22	R\$ 4,42
39	Legume In Natura, tipo tomate, espécie cereja	KG	15	R\$ 23,30
41	Fruta In natura, tipo uva, espécie itália	KG	10	R\$ 17,97
42	Bolacha caseira amanteigada	KG	55	R\$ 35,58
43	Doce de frutas cremoso / schimia mista	KG	35	R\$ 20,54
44	Legume em conserva, tipo picles. Peso médio líquido 530 g, peso médio drenado 300g	UN	83	R\$ 15,00
46	Massa caseira congelada, tipo talharim	KG	60	R\$ 26,83
48	Melado batido, embalagem de Kg.	KG	70	R\$ 20,34
50	Polpa de fruta congelada sabores diversos, apresentação: cor característica da fruta, contendo rotulagem com valor nutricional, lote e validade. A mesma deve se apresentar congelada e transportada em caixa térmica.	KG	150	R\$ 36,50
52	Polpa de tomate congelada	KG	30	R\$ 16,17
53	Seleto de legumes variados	KG	30	R\$ 16,54
54	Massa caseira de panqueca. Pacote com 10 Unidades.	PCT	600	R\$ 29,85
55	Pão caseiro de aipim/milho. Peso 500 g.	UN	12	R\$ 16,60
56	Pêssego in natura.	KG	6	R\$ 12,34
57	Abacaxi in natura.	KG	30	R\$ 10,40
TOTAL.....				R\$ 84.724,07

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda do agricultor é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA na Modalidade de Compras Institucionais.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160411/00001

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2025.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 84.724,07** (oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO; e
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, preenchida com todas as informações cabíveis e conforme o produto que está sendo entregue.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 07 (sete) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 01/2025, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Resolução nº 8 G ALIMENTA, de 30 de julho de 2024 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos incisos, I, II e III do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente.

Santa Cruz do Sul – RS, 8 de setembro 2025.

ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA – Cel

Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria Blindado

DAIS DANIELE SCHUBERT

Diretor-Presidente da Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Vera Cruz